PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Os presentes autos tratam da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA (SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS) DESTINADA AOS ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE A VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 9º, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 E COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.873/2009**, que estabelecem a obrigatoriedade da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes.

A contratação decorre de obrigação legal imposta ao Município na condição de concedente de estágio, constituindo requisito indispensável para a admissão e permanência dos estagiários nas unidades administrativas. A inexistência da cobertura securitária inviabilizaria a continuidade do programa de estágio, comprometendo o apoio às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e expondo a Administração ao risco de responsabilização pelo descumprimento da legislação aplicável.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada consiste na contratação de apólice coletiva com faturamento por averbação mensal (*pro rata die*), modelo que possibilita o pagamento apenas pelas vidas efetivamente seguradas, acompanha a dinâmica de admissões e desligamentos dos estagiários e promove maior eficiência na gestão contratual.

Além de assegurar o cumprimento da obrigação legal, a contratação garante proteção aos estagiários contra acidentes pessoais durante o período de estágio e reduz a exposição patrimonial do Município decorrente de eventuais sinistros, observadas as coberturas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, encontrando respaldo no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A licitação constitui a regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, sendo a contratação direta admitida apenas nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados o enquadramento legal, a necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação e observadas todas as formalidades exigidas para a regular instrução do processo administrativo.

No presente caso, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro de acidentes pessoais) destinada aos estagiários

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bd25acf64745

remunerados da Administração Municipal, obrigação legal imposta ao concedente de estágio pelo art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008 e pela Lei Municipal nº 1.873/2009.

O valor estimado da contratação corresponde a **R$ 3.961,44 (três mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, montante apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro contratações similares promovidas por outros órgãos públicos para objeto equivalente, demonstrando a compatibilidade da proposta apresentada com os preços praticados no mercado e evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração. O referido valor encontra-se abaixo do limite legal estabelecido para a contratação direta por dispensa de licitação, observados os valores atualizados na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além do requisito econômico, restou amplamente demonstrada a necessidade administrativa da contratação, considerando que a cobertura securitária constitui requisito indispensável para a celebração e manutenção dos Termos de Compromisso de Estágio, garantindo a continuidade do programa de estágio municipal, a proteção dos estudantes contra acidentes pessoais, a mitigação dos riscos jurídicos e financeiros decorrentes da responsabilidade civil do Município e o cumprimento das obrigações legais impostas à Administração Pública. O modelo de apólice coletiva com faturamento por averbação mensal (*pro rata die*), adotado após estudo técnico, assegura maior eficiência operacional, evita pagamentos por vagas ociosas e proporciona utilização racional dos recursos públicos.

Constam dos autos todos os documentos exigidos para a regular instrução da contratação direta, dentre eles o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de preços, a justificativa da escolha do fornecedor, a justificativa da compatibilidade do preço, a demonstração da disponibilidade orçamentária e os demais elementos técnicos e administrativos que evidenciam o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 18, 23, 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, a motivação, a eficiência, a economicidade e a supremacia do interesse público.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o reduzido valor da contratação, a demonstração da necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e a completa instrução processual, resta devidamente caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se a contratação direta plenamente amparada pelos pressupostos legais e pelos princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, transparência, segurança jurídica e interesse público.

Registra-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, mas de necessidade administrativa autônoma, previamente planejada e compatível com o Plano de Contratações Anual. A utilização da hipótese de dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, transparência, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público, os quais permanecem integralmente demonstrados por meio da instrução processual realizada, em conformidade com os arts. 5º, 11, 18, 23, 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bd25acf64745

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 28.196.889/0001-43, fundamenta-se na demonstração de sua capacidade técnica, operacional e jurídica para execução do objeto, bem como na compatibilidade de sua proposta com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e com os preços praticados no mercado.

A empresa apresentou proposta contemplando integralmente as coberturas securitárias exigidas pela Administração, observando as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, além de possuir estrutura operacional compatível com a gestão da apólice coletiva mediante averbação mensal (*pro rata die*), garantindo agilidade na inclusão e exclusão de estagiários e continuidade da cobertura securitária.

Verificou-se, ainda, que a BRASILSEG executou satisfatoriamente a apólice anteriormente mantida pelo Município, demonstrando capacidade operacional e adequado atendimento às obrigações contratuais. Todavia, esse histórico constitui apenas elemento complementar de avaliação, não representando fundamento exclusivo para sua escolha.

A empresa comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, apresentou proposta compatível com os preços de mercado e atendeu integralmente às exigências estabelecidas pela Administração, demonstrando reunir as condições necessárias para execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a escolha da BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS encontra-se devidamente motivada em critérios objetivos de capacidade técnica, regularidade documental, atendimento às especificações do Termo de Referência e vantajosidade da proposta, inexistindo qualquer elemento que caracterize direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

IV – DA ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor estimado da presente contratação corresponde a **R$ 3.961,44**, destinado à cobertura securitária dos estagiários remunerados da Administração Municipal pelo período de 12 (doze) meses, considerando o quantitativo máximo previsto no Termo de Referência e o faturamento por averbação mensal (*pro rata die*).

A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em contratações similares realizadas por órgãos públicos, consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e proposta comercial apresentada pela futura contratada, metodologia que permitiu aferir a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

A proposta apresentada pela BRASILSEG contempla todas as coberturas mínimas exigidas pela Administração, incluindo indenização por morte acidental, invalidez permanente por acidente e auxílio-funeral, além de prever cobertura durante 24 horas por dia em todo o território nacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bd25acf64745

Registra-se que a proposta comercial foi elaborada considerando o quantitativo existente na data da cotação, enquanto o valor global estimado considerou o quantitativo máximo previsto no Termo de Referência, razão pela qual não existe divergência entre os documentos constantes dos autos.

Diante disso, conclui-se que o valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, evidencia a vantajosidade econômica da contratação e atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

V - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Nos procedimentos de contratação pública, compete à Administração verificar previamente se o futuro contratado reúne as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas necessárias à adequada execução do objeto, em observância ao disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 62 da referida Lei, a habilitação constitui o conjunto de informações e documentos destinados a demonstrar que o particular possui capacidade para executar satisfatoriamente o objeto contratado, assegurando à Administração a seleção de fornecedor apto a cumprir integralmente as obrigações assumidas.

No presente caso, após a análise da documentação constante dos autos, verificou-se que a empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº **28.196.889/0001-43**, comprovou o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos para a presente contratação direta, demonstrando aptidão jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e capacidade para execução do objeto pretendido.

Constatou-se a apresentação da documentação relativa à sua constituição jurídica, inscrição nos cadastros fiscais pertinentes, regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, inexistindo qualquer impedimento para sua contratação pela Administração Pública.

Além dos requisitos gerais de habilitação, verificou-se que a empresa possui autorização de funcionamento expedida pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, órgão responsável pela regulamentação e fiscalização do mercado segurador nacional, atendendo ao requisito técnico indispensável para a prestação dos serviços de cobertura securitária objeto desta contratação. As coberturas ofertadas encontram-se compatíveis com as normas vigentes da SUSEP e atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A documentação apresentada evidencia, ainda, que a empresa possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto contratado, circunstância corroborada pelo histórico de execução satisfatória da apólice anteriormente mantida com o Município, sem registro de descumprimento contratual ou de ocorrências que comprometessem a adequada prestação dos serviços. Tal circunstância constitui elemento complementar de avaliação da capacidade operacional da empresa, sem substituir a necessária comprovação documental exigida pela legislação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bd25acf64745

Considerando a natureza do objeto, o reduzido valor da contratação, o enquadramento legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a documentação regularmente apresentada pela empresa, a Administração dispõe de elementos suficientes para concluir que a futura contratada reúne plenas condições de assumir as obrigações decorrentes do ajuste e executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, operacionais e legais definidas no processo administrativo.

Diante do exposto, conclui-se que restam integralmente atendidos os requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a presente contratação direta, inexistindo óbice jurídico, técnico, fiscal, trabalhista ou operacional à formalização da contratação da **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, encontrando-se demonstrada sua aptidão para executar o objeto com observância às exigências legais, regulamentares e contratuais.

Registra-se que a análise da habilitação restringiu-se aos requisitos indispensáveis à execução do objeto, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e formalismo moderado previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigidos apenas os documentos compatíveis com a natureza da contratação e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da futura contratada, evitando-se exigências excessivas ou restritivas à contratação.

VI – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que a presente contratação possui adequação orçamentária e disponibilidade de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro de acidentes pessoais) destinados aos estagiários remunerados da Administração Municipal, durante a vigência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio.

Conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo administrativo, a despesa encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município e conta com disponibilidade de créditos suficientes para sua integral execução, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação aplicável às contratações públicas.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 03 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- **Unidade:** 001 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- **Ação:** 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral;
- **Referência:** 556;
- **Fonte de Recursos:** 250070000200 – Recursos não Vinculados de Impostos.

A existência da respectiva dotação orçamentária evidencia que a Administração promoveu o adequado planejamento da despesa antes da instauração da contratação, assegurando que a execução contratual ocorrerá com suporte financeiro regularmente previsto no orçamento público, sem comprometer o equilíbrio das contas municipais e em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da boa governança.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bd25acf64745

Ressalte-se que a comprovação da disponibilidade orçamentária constitui requisito indispensável à validade da contratação direta, demonstrando que a Administração dispõe de recursos suficientes para suportar as obrigações assumidas, conferindo segurança jurídica à execução contratual e evitando a assunção de despesas sem a correspondente cobertura orçamentária, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta devidamente demonstrado que a presente contratação possui previsão e disponibilidade orçamentária, suficientes para sua integral execução, atendendo ao requisito estabelecido no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios do planejamento, responsabilidade fiscal, legalidade, eficiência, transparência e interesse público, inexistindo qualquer óbice de natureza orçamentária para a formalização da contratação.

Registra-se, ainda, que a despesa decorrente da presente contratação mostra-se compatível com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, encontrando-se devidamente prevista na programação da unidade gestora responsável, não implicando criação de despesa sem cobertura orçamentária, tampouco comprometendo as metas de resultado fiscal estabelecidas pela Administração, em observância ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – DA ANÁLISE DE RISCOS

Considerando a natureza do objeto, o reduzido valor da contratação, a baixa complexidade da solução adotada e a ampla padronização dos serviços de cobertura securitária (seguro de acidentes pessoais), a análise de riscos foi realizada de forma simplificada, observando os princípios da proporcionalidade, eficiência, planejamento, governança e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram identificados os principais eventos capazes de impactar a adequada execução da contratação, bem como as respectivas medidas preventivas destinadas à mitigação dos riscos administrativos, operacionais e jurídicos envolvidos.

Foram identificados como principais riscos da contratação:
a) inconsistências nas averbações mensais de inclusão ou exclusão de estagiários, com potencial impacto na cobertura securitária;
b) eventual descumprimento das obrigações contratuais pela seguradora, incluindo negativa indevida de cobertura ou atraso na regulação de sinistros;
c) perda, durante a vigência contratual, da autorização de funcionamento perante a SUSEP;
d) falhas de comunicação entre a Administração e a seguradora quanto à movimentação cadastral dos estagiários.

Como medidas mitigadoras, a Administração adotou as seguintes providências:

- Elaboração prévia do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos que definem de forma clara o objeto, as coberturas, as obrigações das partes e os requisitos operacionais da contratação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rp4bd25acf64745

- Previsão contratual de cobertura automática dos estagiários admitidos, mediante comprovação da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, ainda que anterior ao envio da averbação mensal, garantindo a continuidade da proteção securitária;
- Utilização do sistema de faturamento por averbação mensal (*pro rata die*), compatível com a dinâmica de admissões e desligamentos do programa de estágio, evitando pagamentos por vidas não seguradas e promovendo maior eficiência na gestão contratual;
- Exigência de que a contratada mantenha, durante toda a execução contratual, autorização de funcionamento expedida pela SUSEP e atenda integralmente às normas regulatórias aplicáveis ao mercado segurador;
- Acompanhamento permanente da execução contratual pelo gestor e pelo fiscal do contrato, com conferência mensal das averbações, das faturas emitidas e da correta execução das coberturas contratadas;
- Previsão de aplicação das sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual, atraso na liquidação de sinistros ou negativa indevida de cobertura, observado o devido processo legal;
- Manutenção de canal permanente de comunicação entre o setor de Recursos Humanos e a seguradora para assegurar a tempestiva atualização das informações relativas aos estagiários segurados.

A análise realizada demonstra que os riscos identificados apresentam baixa probabilidade de ocorrência e impacto plenamente administrável, especialmente em razão da adequada definição do objeto, da utilização de solução amplamente consolidada no mercado segurador, da existência de planejamento prévio e da adoção de mecanismos específicos de controle e fiscalização previstos nos documentos que instruem o processo administrativo.

Dessa forma, conclui-se que os riscos inerentes à presente contratação encontram-se adequadamente identificados, avaliados e mitigados pelas medidas preventivas adotadas pela Administração, inexistindo fatores capazes de comprometer a viabilidade da contratação ou a adequada execução do objeto, permanecendo preservados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, gestão de riscos, segurança jurídica, continuidade do serviço público e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se que a presente análise de riscos guarda integral correspondência com o gerenciamento de riscos constante do Estudo Técnico Preliminar, demonstrando que os eventos capazes de impactar a execução contratual foram previamente identificados, avaliados e acompanhados mediante medidas preventivas proporcionais à complexidade do objeto, atendendo às diretrizes de planejamento, governança e gestão de riscos previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – DA MINUTA CONTRATUAL

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de seguro de acidentes pessoais coletivos, registra-se que a formalização da contratação observará a proposta comercial, a apólice e as condições gerais padronizadas da BRASILSEG Companhia de Seguros, documentos integrantes do presente processo administrativo, cujas cláusulas são elaboradas em conformidade com a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bd25acf64745

regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

A adoção das condições gerais padronizadas da seguradora decorre das características próprias do mercado securitário, cujos contratos são previamente estruturados segundo normas regulatórias específicas, sem prejuízo da aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente das cláusulas necessárias previstas em seu art. 92, das condições estabelecidas no Termo de Referência e das demais exigências constantes do processo administrativo, que prevalecerão sempre que compatíveis com a legislação securitária e necessárias à preservação do interesse público.

Dessa forma, a utilização da minuta padronizada da seguradora não configura renúncia às prerrogativas da Administração Pública, permanecendo assegurados os poderes de fiscalização, acompanhamento da execução contratual, aplicação de sanções administrativas e demais direitos previstos na legislação vigente e nos documentos que instruem a presente contratação.

IX – CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes dos autos, restam devidamente demonstrados a necessidade administrativa da contratação, o enquadramento legal da dispensa de licitação, a adequação da solução escolhida, a regularidade da escolha da futura contratada, a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, o atendimento aos requisitos de habilitação, a existência de disponibilidade orçamentária e a adoção de medidas adequadas de gerenciamento dos riscos contratuais.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade, legalidade e regularidade da contratação direta da **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ nº 28.196.889/0001-43, para a prestação dos serviços de cobertura securitária (Seguro de Acidentes Pessoais) aos estagiários remunerados da Administração Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, a Lei Municipal nº 1.873/2009 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação encontra-se regularmente instruída, observa os requisitos previstos nos arts. 18, 23, 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atende aos princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, transparência, segurança jurídica e interesse público, inexistindo óbice ao seu prosseguimento e formalização.

Agrolândia, 07 de Julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
07/07/2026 09:34:06

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bd25acf64745

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Unidade Gestora: **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA (SEGURO ACIDENTES PESSOAIS) AOS ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DURANTE A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO EM 2026, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 1.873, DE 14 DE ABRIL DE 2009.**

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cobertura securitária (seguro de acidentes pessoais) para os estagiários remunerados da Administração Pública Municipal, com vigência para 12 meses. A necessidade desta contratação fundamenta-se nos seguintes pilares:

• Cumprimento de Obrigação Legal Impostergável: O art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), impõe à parte concedente do estágio a obrigação explícita de contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais. No âmbito local, a obrigatoriedade é ratificada pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de abril de 2009. Trata-se, portanto, de uma condicionante legal para a regularidade de todos os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) celebrados pelo Município.
• Continuidade e Viabilidade do Programa de Estágio: O programa de estágio do Município desempenha um papel fundamental na oxigenação da força de trabalho da Administração e no desenvolvimento profissional de estudantes. Sem a devida cobertura securitária, o Município fica legalmente impedido de admitir ou manter estagiários ativos em seus órgãos e secretarias, o que causaria a interrupção das atividades de apoio por eles desempenhadas e desfalques na força de trabalho administrativa.
• Mitigação de Riscos Jurídicos e Financeiros (Responsabilidade Civil): A ausência da cobertura de seguro transfere para o Município o risco civil integral por eventuais acidentes que os estudantes possam sofrer no trajeto ou durante a execução de suas atividades. A contratação do seguro transfere esse risco financeiro para a iniciativa privada (seguradora), protegendo o erário de indenizações vultosas em caso de sinistros (morte ou invalidez permanente, total ou parcial).
• Garantia da Dignidade e Proteção Social: Assegurar que os jovens que colaboram com o serviço público municipal tenham o amparo financeiro e assistencial adequado em caso de infortúnios, alinhando a atuação administrativa aos preceitos constitucionais de proteção à juventude e ao trabalhador em regime de aprendizado/estágio.

A escolha pelo modelo de faturamento por averbação mensal *pro rata die* fundamenta-se nos princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º, Lei 14.133/21). Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que anexa este processo, tal modelagem impede o pagamento por vagas ociosas decorrentes da rotatividade natural de desligamentos e admissões do programa de estágio, garantindo que o erário pague estritamente pelo risco efetivamente decorrido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bd25acf64745

Em suma, a contratação justifica-se para garantir a legalidade dos atos administrativos, a segurança jurídica e financeira do ente municipal e a continuidade das atividades de apoio administrativo por meio do programa de estágio planejado para o exercício de 2026.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A cobertura do seguro terá validade de 1 (um) ano.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	63	Vidas/ Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA (SEGURO ACIDENTES PESSOAIS) PARA AOS ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DURANTE A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO EM 2026, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 1.873, DE 14 DE ABRIL DE 2009.	R$ 5,24	R$ 3.961,44

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DE COBERTURA MÍNIMA

- R$ 30.000,00 – Morte Acidental;
- R$ 24.000,00 – Invalidez Perm. Total/Parcial por Acidente;
- R$ 5.000,00 – Auxílio Funeral Individual;

REQUISITOS OPERACIONAIS E DE GESTÃO

- A apólice operará sob o regime de Averbação Mensal. Fica garantida a cobertura de todos os estagiários que iniciarem suas atividades dentro do mês de competência, desde que devidamente incluídos no relatório de movimentação enviado até o dia 05 do mês subsequente. Ocorrendo sinistro com estagiário recém-admitido antes do envio do relatório mensal, a cobertura será garantida mediante a apresentação do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) devidamente assinado pelas partes em data anterior ao sinistro.
- Para viabilizar a cobertura imediata tratada no item acima, a Administração Municipal compromete-se a enviar à Contratada, via e-mail ou sistema, a cópia do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de sua assinatura, formalizando a inclusão do estagiário para fins de registro histórico de sinistralidade, sem prejuízo do faturamento consolidado mensal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bd25acf64745

- A contratada deverá disponibilizar sistema online ou canal ágil por e-mail para a movimentação mensal da apólice (inclusões e exclusões de estagiários conforme o fluxo de contratações e desligamentos do Município).
- O pagamento deverá ser processado mensalmente com base no número real de estagiários ativos (vidas/mês) segurados no período, evitando o pagamento por vagas ociosas.
- A cobertura deve ser de 24 horas por dia, 7 dias por semana, em qualquer lugar do território nacional (incluindo o trajeto residência-estágio-instituição de ensino).
- Em caso de sinistro coberto, após a entrega de toda a documentação legal exigida pela Contratada, a Contratada terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários ou ao próprio segurado.

REQUISITOS JURÍDICOS E DE REGULARIDADE DA EMPRESA

- A empresa contratada obrigatoriamente deverá comprovar registro e autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão responsável pela fiscalização do setor.
- As apólices e coberturas propostas devem estar estritamente alinhadas com as normas circulares vigentes da SUSEP na data da contratação.
- A CONTRATADA compromete-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais dos estagiários fornecidos pela Administração estritamente para a finalidade de emissão, gestão e liquidação da cobertura securitária, aplicando salvaguardas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prêmio do seguro será efetuado mensalmente, em parcelas variáveis, calculado de forma proporcional e estritamente atrelado ao número de estagiários efetivamente ativos e segurados no mês de competência (faturamento por averbação).

O valor da fatura mensal corresponderá à multiplicação do número de vidas cobertas no período pelo valor do prêmio unitário proposto.

Para fins de faturamento de estagiários cujos períodos de inclusão ou desligamento ocorram no meio do mês de competência, o cálculo do prêmio obedecerá rigorosamente ao critério *pro rata die*, aplicando-se a seguinte equação matemática de transição:

$$\{\text{Valor Devido por Estagiário}\} = \frac{R\$5,24}{30} \times \text{Dias de Estágio Ativo no Mês}$$

Até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação do serviço, o setor de Recursos Humanos do Município enviará à Contratada a listagem consolidada (movimentação de inclusões e exclusões) dos estagiários do período.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bd25acf64745

A Contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal instruída com o relatório de vidas cobertas para conferência da Administração.

DO RECEBIMENTO

- Provisoriamente: Mensalmente, pelo fiscal do contrato, mediante o recebimento da Nota Fiscal acompanhada do relatório de vidas averbadas, para fins de conferência de valores no prazo de 5 dias.
- Definitivamente: Em até 5 dias após o recebimento provisório, por meio de atesto na Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, após comprovação da regularidade fiscal da contratada e validação da movimentação securitária.

Após o regular atesto da Nota Fiscal, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária/crédito em conta corrente no prazo de até 30 dias.

7. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado (R$ 3.961,44) situar-se abaixo do limite legal mitigado para serviços e compras gerais, observando-se o princípio da eficiência e economicidade.

A escolha do fornecedor levou em consideração a capacidade técnica para a realização contratual do objeto.

8. VALOR ESTIMADO

Com base na Lei Municipal nº 1873/2009 que prevê o quantitativo das vagas de estágio estima-se o valor máximo anual de **R$ 3.961,44 (três mil, novecentos sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos**) para a contratação pretendida.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES CONTRATUAIS

A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, competindo-lhe conferir a listagem de averbação com as Notas Fiscais emitidas, atestar a prestação do serviço e reportar quaisquer falhas no atendimento da Seguradora.

Sanções Administrativas: Pelo descumprimento das obrigações firmadas neste Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- Advertência: Por falhas operacionais leves que não comprometam a cobertura dos segurados.
- Multa Moratória: De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na liquidação de sinistros regulados além do prazo de 30 dias estabelecido, calculado sobre o valor do capital segurado do sinistro.
- Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de rescisão motivada por recusa injustificada de cobertura securitária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bd25acf64745

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
03	Sec. de Administracao, Planej. e Finanças
001	Sec. de Administracao, Planej. e Finanças
2003	Manut. Da Secr. de Administracao Planej. e Finanças
3339039690000000000	Seguros em geral
250070000200	Recursos não vinculados de Impostos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2026 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4bd25acf64745